



SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO

CHAMADA P BLICA N  001/2022

Objeto: Aquisi o de g neros aliment cios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme   1  do art.14 da Lei n.  11.947/2009 e Resolu es do FNDE relacionadas ao PNAE.

Fundamenta o Legal: Lei n  11.947, de 16/06/2009, Resolu o n  06 do FNDE, de 08/05/2020, e Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es e resolu es do FNDE relacionadas ao FNDE.

O **Munic pio de Marco-CE**, atrav s da Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto de sua Prefeitura, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n  30.039.596/0001-02, com sede administrativa sito na Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, representado neste ato pela sua secret ria, a **Sra. MARIA EDINEILA SILVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei n  11.947/2009 e na Resolu o FNDE n  06/2020, vem realizar Chamada P blica para aquisi o de g neros aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimenta o Escolar/Pnae, durante o ano de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) dever o apresentar a **DOCUMENTA O PARA HABILITA O e PROJETO DE VENDA** at  o dia 31/01/2022, sempre de 08  s 12h, no Setor da Merenda Escolar.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada P blica   a **aquisi o de g neros aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimenta o Escolar – PNAE, do Munic pio de Marco-CE.**, conforme especifica es dos g neros aliment cios abaixo:

Item	Produto	Unid	Qtd	* Pre�o de Aquisi�o (R\$)	
				Unit	Total
1	Ab�bora madura de primeira qualidade. com casca sem brilho e firme. tamanho grande. uniforme sem ferimentos ou defeitos. turgescentes. intactas e bem desenvolvidas. livre de terras ou corpos estranhos aderentes � superf�cie externa. embalado em sacos de r�fia ou em monoblocos de pvc frestados.	KG	2714,00	4,00	10856,00



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



2	Banana pacovan de 1ª qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem defeitos, firmes e com brilho. Embalados em sacos de rafia ou em monoblocos de PVC frestados.	KG	27457,00	4,37	119987,09
3	Batata doce de primeira qualidade, com casca, sem brilho e firme, unifrme sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa, embalado em sacos de rafia ou em monoblocos de PVC frestados.	KG	1766,00	4,13	7293,58
4	Bebida tipo Cajuína suco integral de caju, filtrado e tratado termicamente, sem adição de açúcar ou conservantes.	LITRO	3330,00	10,00	33300,00
5	Bolo preparado com ingredientes de boa procedência dentro dos prazos de validade, feito de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Manipulado com as boas práticas de manipulação. As embalagens devem ser de plástico transparente, devidamente identificado com nome do produtor, data de fabricação e validade e ingredientes.	KG	3136,00	16,00	50176,00
6	Cheiro verde coentro e cebolinha, frescos, com folhas verdes e lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típicos de variedade, livres de resíduos e fertilizantes, de colheita recente. Embalado em saco de polietileno de 1kg. Peso médio de 100g.	KG	1868,00	17,00	31756,00
7	FEIJÃO DE CORDA isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos imaturos, manchados, mofados e descoloridos. Constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente. Embalado em s	KG	4233,00	9,00	38097,00
8	Macaxeira tipo branca ou amarela, beneficiada, sem casca, limpas, congeladas embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente contendo 2kg, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos fisicose mecancos, oriundos do manuseio.	KG	1766,00	4,07	7187,62
9	Mamão formosa de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de 60 a 70% de amadurecimento, sem sinal de amassado, sem rupturas. Embalado em sacos de rafia ou em monoblocos de PVC frestados.	KG	25989,00	4,10	106554,90
10	MELANCIA de 1ª qualidade, maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem, unidade 1.0	KG	7715,00	3,37	25999,55



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



11	PIMENTÃO IN NATURA de 1a. Qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de rafia contendo 1 e 5Kg.	KG	2455,00	7,67	18829,85
12	Polpa de Fruta (acerola) congelada, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Sabores diversos. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 500g a 1kg.	KG	5820,00	11,13	64776,60
13	Polpa de Fruta (cajá) congelada, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Sabores diversos. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 500g a 1kg.	KG	1712,00	12,00	20544,00
14	Polpa de Fruta (goiaba) congelada, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Sabores diversos. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 500g a 1kg.	KG	5990,00	11,13	66668,70
15	Polpa de Fruta (manga) congelada, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Sabores diversos. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 500g a 1kg.	KG	6000,00	10,47	62820,00
16	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de raifa contendo 1 e 5kg.	KG	750,00	8,17	6127,50
TOTAL LOTE ÚNICO:			670.974,39		
TOTAL GERAL:			670.974,39		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Anexo V).

2. Fonte de recurso

2.1. Os recursos são provenientes da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob as seguintes rubricas orçamentárias e valores previstos:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



05.01.12.365.0006.2.096.33.90.30.00 (PNAC) –	R\$ 101.170,87;
05.01.12.365.0006.2.020.33.90.30.00 (PNAP) –	R\$ 149.931,78;
05.01.12.361.0006.2.014.33.90.30.00 (PNAE) –	R\$ 418.119,17;
05.01.12.366.0006.2.022.33.90.30.00 (EJA) –	R\$ 1.752,57

3. Habilita o dos fornecedores – ENVELOPE N  01

- 3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poder o comercializar sua produ o agr cola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Cap tulo V da Resolu o FNDE n  06/2020.
- 3.2. O **Fornecedor Individual (n o organizado em grupo)** dever  apresentar no Envelope n  01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilita o:
- Prova de inscri o no Cadastro de Pessoa F sica – CPF;
 - Extrato da DAP F sica do agricultor familiar participante, emitido nos  ltimos 60 dias;
 - Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimenta o Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - Prova de atendimento de requisitos higi nicos-sanit rios previstos em normativas espec ficas, e
 - Declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o oriundos de produ o pr pria, relacionada no projeto de venda.
- 3.3. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares dever o apresentar no Envelope n  01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilita o:
- Prova de inscri o no Cadastro de Pessoa F sica – CPF;
 - Extrato da DAP F sica de cada agricultor familiar participante, emitido nos  ltimos 60 dias;
 - Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimenta o Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - Prova de atendimento de requisitos higi nicos-sanit rios previstos em normativas espec ficas, e
 - Declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.4. Os **Grupos Formais** dever o apresentar no Envelope n  01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilita o:
- Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica – CNPJ;
 - Extrato da DAP Jur dica para associa es e cooperativas, emitido nos  ltimos 60 dias;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS;
 - C pias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no  rg o competente;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. Os documentos deverão ser apresentados autenticados em cartório ou em cópia comum, com a presença do original correspondente. Os documentos emitidos via internet, e que possam ter sua autenticidade verificada pelo site do órgão emissor, não necessitam de autenticação em cartório.

4. Projeto de Venda – ENVELOPE Nº 02

- 4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, com os preços dos produtos iguais aos constantes da tabela do item nº 1 deste termo;
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias em o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020/FNDE;
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão julgadora.

5. Critérios de seleção dos beneficiários



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado do e o do País;.
 - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com sede no endereço constante no preâmbulo deste termo, em até 02 (dois) dias após a solicitação formal da Administração, até as 12h (doze horas) do dia do vencimento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias após o prazo de apresentação das amostras.

Item	Produto
01	Bolo
02	Macaxeira
03	Polpa de fruta (todos os sabores)

6.2. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- 9.1. A presente Chamada P blica poder  ser obtida na Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco, no hor rio de 7  s 12h, de segunda a sexta-feira. Estar  dispon vel tamb m no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no "Portal de Licita es dos Munic pios";
- 9.2. Os produtos aliment cios dever o atender ao disposto na legisla o sanit ria (federal, estadual ou municipal) espec fica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimenta o escolar dever  respeitar o valor m ximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecer  as seguintes regras:
- I - Para a comercializa o com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados dever o respeitar o valor m ximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.;
- II - Para a comercializa o com grupos formais o montante m ximo a ser contratado ser  o resultado do n mero de agricultores familiares inscritos na DAP jur dica multiplicado pelo limite individual de comercializa o, utilizando a seguinte f rmula:
- Valor m ximo a ser contratado = n  de agricultores familiares inscritos na DAP jur dica x R\$ 20.000,00.
- 9.4. A aquisi o dos g neros aliment cios ser  formalizada atrav s de um Contrato de Aquisi o de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar que estabelecer  com clareza e precis o as condi es para sua execu o, expressas em cl usulas que definam os direitos, obriga es e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada p blica e da proposta a que se vinculam, bem como do Cap tulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 9.5. A Administra o poder  **ENCAMINHAR NOTIFICA ES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de san es por inadimpl ncia contratual, na forma da Lei Municipal n  256/2018.

Marco-CE, 05 de janeiro de 2022.

Maria Edineila Silveira
Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N^o _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE
MARCO E A EMPRESA

PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNIC PIO DE MARCO, atrav s de sua Prefeitura, de um lado, sediada   Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 30.039.596/0001-02, neste ato representada pelo(as) Secret rio(s) de Educa o, Cultura e Desporto, a Sra. **Maria Edineila Silveira**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____,   _____, n^o _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o n^o _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF n^o _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execu o de Empreitada por Pre o Unit rio**, tendo em vista o resultado da **Chamada P blica n^o _____/2022**, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei n^o 11.947, de 16/06/2009, na Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, e Resolu es do FNDE relacionadas ao PNAE. mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1 Fundamenta-se o presente Contrato no Projeto de Venda apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e no edital de Chamada P blica acima mencionado, devidamente ratificado pelo(as) Secret rio(as) acima mencionado(as).
- 1.2 Casos omissos ser o resolvidos pelo(s) Secret rio(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplica o de legisla o pertinente.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **aquisi o de g neros aliment cios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimenta o Escolar – PNAE, do Munic pio de Marco-CE**, de acordo com a Chamada P blica acima citada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto de Venda apresentado pelo(a) Contratado(a);
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na Chamada Pública; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo os valores unitários conforme a tabela a seguir:

(Colocar a tabela com os itens e valores)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente contratação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s) e valor(es):

Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Vr. Total
PNAC	05.01.12.365.0006.2.096	3.3.90.30.00	
PNAP	05.01.12.365.0006.2.020	3.3.90.30.00	
PNAE	05.01.12.361.0006.2.014	3.3.90.30.00	
EJA	05.01.12.366.0006.2.022	3.3.90.30.00	

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a ratificação da Dispensa de Licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2022. O mesmo será **IMPRORROGÁVEL**.

6.2. Os produtos serão entregues parceladamente. O quantitativo de cada entrega ficará a critério da Administração. O prazo de entrega de cada etapa será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Administração.

6.3. Os gêneros alimentícios e suas quantidades deverão ser entregues **QUINZENALMENTE** no endereço designado em cada solicitação, na qual se atestará o seu recebimento;

6.4. Os produtos devem ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias;

6.5. Devem ainda ser pesados durante as entregas e mantidos em embalagens contendo a pesagem total para conferência no momento da entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de _____ de _____.

Maria Edineila Silveira
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

(Nome do Fiscal)
Fiscal do Contrato

(Responsável pelo Contratado)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____